Parecer nº 26/2024.

Matéria: Projeto de Lei do Legislativo nº 10, de 26 de março de 2024.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Preta.

Ementa: Estipula o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedra Preta/MT, para a Legislatura de 2025 a 2028.

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Semy Mendes de Freitas, se reuniu extraordinariamente no dia 10 de abril de 2024, com a presença de todos os membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei do Legislativo nº 10, de 26 de março de 2024, de autoria da Mesa Diretora.

O Presidente com base nos dispositivos regimentais, reservou a si mesmo o direito de exarar o parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Preta/MT, que estipula o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedra Preta/MT, para a Legislatura de 2025 a 2028.

Nos termos do art. 29, VI da Constituição Federal e do art. 15, VII da Lei Orgânica de Pedra Preta, compete exclusivamente a Câmara Municipal a fixação dos subsídios dos Vereadores em cada Legislatura, para a subsequente.

Sobre a fixação dos subsídios, o Regimento Interno Camarário estabelece no parágrafo único do art. 81 que o Projeto de Lei deverá ser deliberado em plenário até o último dia do mês de maio do ano em que ocorrerão as eleições, sob pena de trancamento da pauta.

Outrora, verifica-se respeitada, em especial atenção para os Incisos V e VI do Artigo 29 da CF, no que concerne ao assunto em comento, e fazendo-se por lei, em harmonia com o disposto na Constituição Federal, art. 37, X, respeitado o teto referido no inciso XI do mesmo artigo, fixado em parcela única, em espécie, observando assim o §4º do art. 39 da Lei Maior.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei do Legislativo nº 10, de 26 de março de 2024, de autoria da Mesa Diretora, além de cumpridos todos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade, e assim sendo, entendo pela possibilidade de tramitação da matéria em realce.

Constato em anexo, ante a majoração do subsídio, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em cumprimento ao que determina o art. 113 do ADCT que assim dispõe: *"Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro".*

No que tange ao conteúdo gramatical e estrutura do Projeto em realce, entendemos que se encontra de acordo com ao que determina as normas legais pertinentes.

Desta forma, primando pelo cumprimento nos dispositivos do art. 34, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como de outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussão em reunião sobre a matéria, este Relator exara o presente **Parecer Favorável**, ao Projeto de Lei nº 10, de 26 de março de 2024, de autoria da Mesa Diretora, que estipula o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedra Preta/MT, para a Legislatura de 2025 a 2028.

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimamente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 10 de abril de 2024.

Semy Mendes de Freitas
Presidente/Relator

Samuel de Melo Freitas
Vice-Presidente

Hélio de Farias
Membro